



CADERNO DE ORIENTAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SEGUROS
SEGURO DE DANOS



Sincor SP

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------------------------|-----------|
| OBJETIVO | 4 |
| 1. Automóvel..... | 5 |
| 1.1 Cobertura Casco | |
| 1.2 R.C. Facultativo de Veículos | |
| 1.3 Automóvel & R.C. Facultativo de Veículos | |
| 1.4 Acidentes Pessoais Passageiros | |
| 1.5 D.P.V.A.T | |
| 2. Crédito..... | 14 |
| 2.1 Informações Gerais | |
| 2.2 Objetivo | |
| 2.3 Garantias | |
| 2.4 Âmbito | |
| 2.5 Abrangência | |
| 2.6 Limite de Responsabilidade | |
| 2.7 Direitos de Controle | |
| 2.8 Prêmio | |
| 2.9 Perda de Direitos – Isenção de Responsabilidade | |
| 2.10 Participação Obrigatória | |
| 2.11 Pontos em Destaque | |
| 2.12 Expectativa de Sinistro e PLD | |
| 3. Condomínio..... | 18 |
| 3.1 Informações Gerais | |
| 3.2 Bens Seguráveis | |
| 3.3 Classificação do Mercado | |
| 3.4 Coberturas | |
| 3.5 Limites (importância segurada) | |
| 3.6 Sinistros | |
| 4. Empresarial | 22 |
| 4.1 Informações Gerais | |
| 4.2 Coberturas | |
| 4.3 Prejuízos Indenizáveis | |
| 4.4 Forma de Contratação | |
| 4.5 Limites (importância segurada) | |
| 4.6 Sinistros | |
| 4.7 Cálculo da Indenização | |
| 4.8 Riscos Nomeados e Operacionais | |
| 5. Fiança Locatícia..... | 28 |
| 5.1 Informações Gerais | |
| 5.2 Principais Características | |
| 5.3 O que pode ser coberto | |
| 5.4 Tipos de Imóveis | |
| 5.5 Limites | |
| 5.6 Forma de Contratação | |
| 5.7 Sinistros | |



| | |
|----------------------------------------|-----------|
| 6. Garantia..... | 31 |
| 6.1 Informações Gerais | |
| 6.2 Principais Características | |
| 6.3 Cadastro e Limite | |
| 6.4 Emissão de Apólices | |
| 6.5 Modalidades | |
| 6.6 Sinistros | |
| 7. Responsabilidade Civil | 35 |
| 7.1 Informações Gerais | |
| 7.2 Principais Características | |
| 7.3 Limite | |
| 7.4 Bases de Contratação | |
| 7.5 Vigência | |
| 7.6 Sinistros | |
| 8. Riscos de Engenharia | 38 |
| 8.1 Cobertura Básica | |
| 8.2 Coberturas Adicionais | |
| 8.3 Vigência do Seguro | |
| 8.4 Importância Segurada ou LMI | |
| 8.5 Documentos e Inspeções | |
| 8.6 Sinistros | |



OBJETIVO

O presente caderno tem por objetivo a orientação ao Corretor de Seguros no dia a dia da intermediação dos contratos de seguros, destacando os principais pontos de referência que devem ser abordados para o proponente, nos casos de seguros novos, e ao segurado, nos casos de renovações, com vistas no artigo 2º da Circular SUSEP nº 510/2015.

Dessa base tem-se que, o Corretor de Seguros deve:

- a)** Orientar o proponente durante a contratação, bem como da utilização e atendimento do seguro;
- b)** Esclarecer o funcionamento do seguro, as principais exclusões e os bens não garantidos;
- c)** Esclarecer os direitos e obrigações de todas as partes envolvidas, para que você tenha uma experiência positiva;
- d)** Acompanhar o contrato do segurado, informando a necessidade de ter as alterações do risco garantidas periodicamente, no sentido de ajustá-las durante sua vigência, caso haja necessidade;
- e)** Conferir o perfeito enquadramento do risco proposto na carteira correta.



1. AUTOMÓVEL

1.1 Cobertura Casco

1.1.1 O seguro Automóvel (casco) garante, por meio de duas coberturas possíveis de contratação, os riscos de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências, colisão, roubo ou furto parcial ou total, submersão parcial ou total do veículo em água doce, granizo, furacão e terremoto. São seguráveis quaisquer veículos terrestres de propulsão a motor e seus reboques, exceto os casos que se locomovam sobre trilhos.

Outras modalidades desse seguro podem ser encontradas no mercado, assim como: o seguro para táxis, que garantem, além dos riscos comuns acima mencionados, a perda financeira do proprietário em caso de acidente que o veículo necessite ficar parado para reparos ou, ainda, os casos de cobertura por Roubo e/ou Furto qualificado, exclusivamente, decorrente de Perda Total e, exclusivamente, Colisão e Incêndio.

Itens importantes que devem ser mencionados e explicados ao Proponente/Segurado no momento da contratação ou da renovação:

1.1.2 Questionário de risco

Chamamos atenção para a declaração do proponente, no que se refere à sua idade e à existência de pessoas na faixa etária entre 18 e 24 anos. Tanto uma quanto outra informação resultará em ajuste no prêmio. Outro item a observar é a guarda do veículo. Quaisquer destas informações provadas inconsistentes, em caso de sinistro haverá negativa de pagamento. Normalmente, a maioria das Seguradoras dão a seguinte interpretação às informações relativas ao Questionário de Risco:

a) Principal Condutor

É a pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo de circulação, ainda que outras pessoas também possam utilizá-lo em situações eventuais (no máximo 2 dias por semana). Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de 2 dias por semana, o Segurado deverá indicar como Principal Condutor a pessoa mais jovem. No caso de motorista contratado, deverão ser considerados os dados do Segurado/Proprietário do veículo para enquadramento do principal condutor;

b) Proprietário do Veículo

É a pessoa identificada na documentação do veículo. No caso de veículo adquirido à época da contratação do seguro, poderá ser designada como Proprietário a pessoa para a qual será transferida a propriedade do veículo. Em caso de sinistro, não será aplicada penalidade se, no prazo de 30 dias da contratação do seguro, tiver sido efetivada a transferência legal da propriedade do veículo;

c) Quilometragem média mensal

É a estimativa de quilometragem média que o veículo percorre mensalmente, não necessitando ser um valor exato, não se confundindo com a quilometragem atual do veículo;



d) Pessoas com idade entre 18 e 24 anos que residem com o Principal Condutor

Deverão ser consideradas apenas as pessoas que residem com o Principal Condutor e que dirigem o veículo segurado até 2 dias por semana. **A opção de resposta “NÃO” acarreta redução no valor do prêmio. Quando essa resposta for selecionada, não haverá cobertura securitária, caso a pessoa que estiver conduzindo o veículo no momento do sinistro resida com o Principal Condutor e tenha entre 18 e 24 anos.** Quando os residentes nessa faixa etária utilizarem o veículo por mais de 2 dias na semana, deverá ser indicado como Principal Condutor a pessoa mais jovem;

e) Pernoite

Período noturno, compreendido entre 23h01m e 06h00 do dia subsequente. Poderá ser considerado período diferenciado, mediante comprovação de horários referentes a compromissos regulares do Principal Condutor;

f) Garagem ou Estacionamento

Local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade, bem como utilização de chave ou controle remoto para acesso ou de pessoa responsável pelo controle de entrada e saída do local. **Não se considera como estacionamento/garagem: os recuos e pátios da residência ou local de trabalho; áreas de estacionamento abertas ou protegidas por correntes, cabos e similares; ruas fechadas e protegidas por guaritas/vigias; garagens individuais onde o uso da vaga é alternado (domicílio com 2 ou mais veículos e uma só vaga de garagem) etc.;**

g) Garagem em Condomínio Fechado

Somente no caso de condomínio fechado, sendo assim entendido aquele com portaria e vigilância 24 horas, para o controle de entrada e saída de veículos. Nesses casos, a garagem da unidade residencial do Segurado poderá ser em local aberto;

h) Uso do veículo na prestação de serviços**• SIM (uso comercial)**

Veículos utilizados para exercício profissional ou como ferramenta de trabalho do condutor referência. **Isto inclui os veículos de Corretores de Seguros, quando utilizados no referido contexto.** Também são considerados comerciais os veículos adesivados, com logotipo ou pintura especial de empresas, e os utilizados por 2 dias ou mais na semana em visitas e contatos, tais como representantes, vendedores, assistência técnica etc.;

• NÃO (uso não-comercial)

Veículos utilizados para locomoção diária cotidiana (ida-e-volta ao trabalho, escola, passeios), bem como de entidades filantrópicas ou instituições religiosas.

i) Estado civil**• Solteiro;****• Casado**

Pessoa que vive união estável com outra do **sexo oposto, legalmente reconhecida** com registro da certidão de casamento, ou pessoa que vive união estável por pelo menos 2 anos (regime de concubinato), como se casado fosse, mas sem registrar legalmente a situação;



- **Divorciado/Separado**

Pessoa que já foi casada legalmente e não vive mais com o cônjuge, independentemente se estiver separada legalmente ou não;

- **Viúvo**

Pessoa cujo cônjuge já seja falecido. Para todos os condutores do veículo deverá ser informado o estado civil.

j) Pessoas Jurídicas

Para os seguros de pessoas jurídicas com veículo utilizado por mais de um funcionário ou sócio, não será necessário o preenchimento das demais questões do perfil, sendo considerado nesses casos o perfil médio. A utilização do veículo por outra pessoa que não o funcionário ou sócio da empresa poderá ser considerada como informação inverídica, passível, portanto de penalização, nos termos das Condições Contratuais.

1.1.3 Riscos excluídos

Orientar o Proponente/Segurado quanto aos seguintes itens:

- a)** Condução do veículo por pessoas embriagadas e que se recusam ao teste de alcoolemia (bafômetro) ou por amostragem de sangue;
- b)** Pessoas com direito a dirigir suspenso, cassado ou vencido a mais de 30 dias;
- c)** Participação do veículo em provas de velocidade, competições, trilhas legalmente autorizadas ou não;
- d)** Consertos decorrentes de sinistro não autorizados pela Seguradora;
- e)** Veículos com kit gás que estejam com a inspeção veicular do GNV vencida;
- f)** **Lâmpadas de xenônio.**

1.1.4 Bens não compreendidos no seguro

Os itens abaixo **estão fora** da cobertura concedida pela apólice, ainda que originais de fábrica e constem da vistoria prévia, para os quais, havendo interesse, podem ser cobertos mediante pagamento de prêmio adicional:

- a)** Acessório, original ou não de fábrica;
- b)** Carroçarias;
- c)** Equipamentos especiais destinados a um fim específico, não relacionados com a locomoção do veículo;
- d)** Blindagem;
- e)** Kit Gás.



1.1.5 Cobrança dos prêmios

De acordo com o item 13, do FAQ 7 do Banco Central, o Débito Direto, também conhecido como **Débito Automático**, é o instrumento de pagamento em que o **pagador autoriza previamente (ao seu banco ou ao beneficiário do pagamento)** debitar a sua conta corrente, em geral para liquidação de obrigações recorrentes ou periódicas, tais como concessionárias de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone etc.), mensalidades escolares, seguros...

Desta forma é importante orientar ao Proponente/Segurado:

- a) O mesmo deve **autorizar o débito no seu Banco** sob pena de não ter o mesmo realizado pela instituição e, em caso de eventual sinistro, **estar sem cobertura**;
- b) A autorização pode ser feita com a **utilização da internet**, acessando a página do Banco, não havendo necessidade de ir até a agência.

1.1.6 Veículos com isenção fiscal

Mecanismos de contratação

Em um seguro de auto, o normal é a oferta de até 100% da tabela FIPE em caso de perda total. Nesta condição, o seguro é por valor médio de mercado, podendo na maioria das Seguradoras ter este porcentual majorado de até 10% como é do seu conhecimento. Assim, para veículo adquirido **com isenção fiscal** existem duas condições de contratação que evita **conflictos em caso de sinistro de Perda Total**.

- a) Quando o Proponente/Segurado contrata 100% da FIPE, independente da condição de isenção. Nessa forma de contratação, o Segurado deve recolher os impostos referentes ao carro novo e, após o pagamento junto aos órgãos de trânsito e/ou Receita Federal, habilitar-se ao recebimento da indenização.
- b) Em outra condição, o Proponente/Segurado também contrata 100% da FIPE e, em caso de sinistro, a Seguradora é quem fará a quitação dos impostos, deduzindo do valor a ser indenizado, os valores quitados aos órgãos de trânsito e/ou Receita Federal.

Para ambas as condições acima é importante que o Corretor leia as Condições Contratuais antes do fechamento do seguro para verificar em qual delas a companhia opera esses contratos. Em caso de dúvidas, deve falar com seu gestor comercial.

Lembramos ainda que algumas Seguradoras somente aceitam o seguro com valor de porcentual abaixo da FIPE como, por exemplo, 80%. Porém ela tem oferta de Cobertura Adicional de Despesas Extraordinárias para que, no caso de PT, a verba segurada será utilizada para pagamento dos impostos.

Fora do período de isenção fiscal o seguro deve ser contratado normalmente, ou seja, 100% da FIPE tendo em vista que não haverá mais recolhimento de impostos.

1.2 R.C. Facultativo de Veículos

1.2.1 Esta cobertura objetiva indenizar diretamente o terceiro ou reembolsar o Segurado das quantias que ele for obrigado a pagar quando acionado judicialmente, em decorrência de:

- a)** Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, materiais e corporais causados a terceiros, exceto as pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado. As referidas coberturas devem ter sido contratadas separada e expressamente, mediante respectivo pagamento de prêmio;
- b)** Despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo Segurado, ao final do processo judicial, sempre que tais despesas decorrerem de reclamações de terceiros cobertos pelo presente contrato;
- c)** Valores referentes aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.2.1.1 Riscos cobertos

Com relação aos Riscos Cobertos (garantia básica) algumas Seguradoras especificam:

- a)** Quando o veículo segurado causar algum dano a bens de terceiros e/ou a pessoas, inclusive por atropelamento;
- b)** Quando, durante seu transporte, a carga transportada pelo veículo segurado causar um dano a bens de terceiros e/ou a pessoas.

1.2.1.2 Riscos excluídos

Orientar o Proponente/Segurado sobre as exclusões a seguir sem prejuízo de outras:

- a)** Se o veículo estiver sendo conduzido por pessoa, que não indicada no questionário de risco, a responsabilidade existirá para o Segurado e **não haverá cobertura do seguro**;
- b)** Danos sofridos por pessoas transportadas **em locais não especificamente destinados e apropriados** a tal fim (Ex: carroçaria de pick-ups);
- c)** Danos causados pelo equipamento do veículo segurado a terceiros, quando em operação, tal como içamento ou outra atividade fim deste, mas não limitado a tais hipóteses. (Ex: utilização do munck em operação de carga e descarga – **o seguro garante danos e prejuízos a terceiros em razão da locomoção do veículo**).

1.3 Automóvel & R.C. Facultativo de Veículos

1.3.1 Os itens a seguir são comuns às garantias de Casco e de Responsabilidade Civil:



1.3.1.1 Obrigações do segurado

Participar ao Proponente/Segurado que deverá:

- a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;**
- b) Apresentar o veículo para vistoria prévia quando a Seguradora julgar necessário, podendo ser, nas renovações, endossos e no atraso de pagamento de parcelas do prêmio para reabilitação do contrato;**
- c) Comunicar imediatamente ao Corretor/Seguradora quaisquer alterações **nas características do veículo;****
- d) Comunicar imediatamente ao Corretor/Seguradora qualquer alteração no **uso do veículo;****
- e) Comunicar imediatamente ao Corretor/Seguradora a **ocorrência de qualquer sinistro;****
- f) Comunicar imediatamente ao Corretor/Seguradora a **transferência da propriedade do veículo para outra pessoa;****
- g) Retirada ou desligamento do dispositivo de segurança próprio ou em comodato ou eventual atraso no pagamento na manutenção do rastreador, do dispositivo de segurança considerado na contratação do seguro quando for próprio do veículo;**
- h) Mudança de CEP originalmente declarado no questionário de risco.**

1.3.1.2 Sinistro

Orientar o Segurado nos casos de ocorrência de sinistro:

- a) A proteger o veículo para evitar a agravação dos prejuízos;**
- b) Procurar sempre registrar a ocorrência por meio de BO;**
- c) Aguardar autorização da Seguradora para proceder aos reparos de quaisquer danos;**
- d) Culpado ou não, nunca fazer qualquer tipo de acordo com o (s) envolvido (s) em um sinistro sem antes falar com seu Corretor e ter autorização da Seguradora;**
- e) Após a autorização e finalização dos reparos, efetuar a inspeção veicular no INMETRO e providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o sinistro for classificado como de Média Monta, ou quando houver a reclassificação de Grande para Média Monta;**
- f) Em caso de PT, entregar os documentos do veículo livre de quaisquer ônus (IPVA, Multas, DPVAT etc.).**

Observação: No caso de ocorrência de PT, orientar o Segurado que ele pode acessar o endereço abaixo e verificar se há, de acordo com as premissas ali previstas, a possibilidade de restituição do IPVA: <http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/ipvanet/restituicao.aspx>



1.3.1.3 Perda de direitos

Orientar o Proponente/Segurado que, além dos casos previstos em lei (Código Civil), a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se:

- a) As declarações não forem verdadeiras e influenciarem na aceitação da proposta e no prêmio do seguro, ficando obrigado ao pagamento do mesmo (art.766);
- b) Se o condutor ou Segurado não cumprirem com as obrigações do contrato;
- c) Não informar a mudança do CEP;
- d) Proceder a transferência do veículo sem aviso prévio à Seguradora;
- e) Deixar de proceder ao registro policial de qualquer ocorrência;
- f) Deixar de contratar as coberturas de kit gás ou blindagem quando os veículos possuírem tais dispositivos;
- g) Agravar intencionalmente o risco do contrato (art. 768);
- h) Estiver sendo dirigido/utilizado por pessoa embriagada ou drogada conforme artigos 165 e 277 do CTB;
- i) Transportar produtos perigosos ou utilizar o veículo para transporte coletivo de passageiros ou escolar;
- j) Houver fraude ou tentativa de fraude, estelionato ou atos contrários à lei por parte do Segurado, seus beneficiários, representantes e/ou usuários do bem segurado;
- k) Deixar de pagar o prêmio do seguro nas datas ajustadas para pagamento.

1.4 Acidentes Pessoais Passageiros

1.4.1 Informar ao Proponente/Segurado que este seguro:

- a) Somente se aplica a veículos devidamente licenciados destinados ao transporte de pessoas;
- b) Que o número de passageiros se limita a lotação oficial do veículo.

1.4.1.1 Riscos cobertos

- a) Este seguro cobre morte ou invalidez permanente total ou parcial de **passageiros e condutor**, causado em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado;
- b) A cobertura do seguro começa no momento da entrada do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.



1.4.1.2 Acumulação

As coberturas de Morte e Invalidez Permanente não se acumulam (Ex: se, em caso de acidente, ocorrer a invalidez total ou parcial indenizada ao segurado motorista ou segurado passageiro e, em decorrência dessa invalidez, o mesmo venha a falecer, a indenização devida será a diferença entre a garantia de morte e a já indenizada por invalidez).

1.4.1.3 Menores transportados

No caso de menores de 14 anos, a garantia de morte **destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral, inclusive traslado de corpo.**

1.4.1.4 Riscos excluídos

Orientar o Proponente/Segurado sobre as exclusões a seguir, sem prejuízo de outras:

- a)** Morte natural;
- b)** Danos sofridos por pessoas transportadas **em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim** (Ex: carroçaria de pick-ups);
- c)** Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros (urnas tumulares);
- d)** Danos estéticos, perda de dentes, qualquer tipo de doença e lesões físicas preexistentes;
- e)** Doenças profissionais.

1.5 D.P.V.A.T

1.5.1 O seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não, garante a indenização aos beneficiários por morte, invalidez permanente e despesas médicas a todos os envolvidos em um acidente de trânsito, ocorrido em qualquer parte do Território Nacional, podendo ser motoristas, passageiros e pedestres.

1.5.1.1 Vigência

A vigência do seguro é de conformidade com o ano civil, entendendo-se como tal, 01/01 a 31/12 independentemente da data em que o pagamento do prêmio foi realizado.

1.5.1.2 Coberturas

As coberturas do seguro são:

- a)** Morte; (M)
- b)** Invalidez Permanente – total ou parcial; (IP)
- c)** Despesa de Assistência Médica e Suplementares. (DAMS)



1.5.1.3 Prescrição

A prescrição para que o interessado entre com pedido de indenização é de três anos, conforme o novo Código Civil. Nos casos de acidentes:

- a) Envolvendo a cobertura de Invalidez Permanente, nos quais o acidentado esteve ou ainda está em tratamento, o prazo da prescrição considerará a data do Laudo conclusivo do IML ou a data da alta definitiva constante do relatório médico;
- b) Envolvendo menor absolutamente incapaz (idade entre 0 e 15 anos completos) o prazo da prescrição somente terá início de contagem quando completar 16 anos.

1.5.1.4 Beneficiários

São considerados beneficiários do seguro DPVAT:

- a) Nos casos de Morte: simultânea, o cônjuge e/ou o companheiro ou a companheira, os herdeiros legais da vítima conforme art. 792 do CC;
- b) Nos casos de Invalidez: a indenização total ou parcial é paga diretamente à vítima;
- c) Nos casos de DAMS: o reembolso das despesas com assistência médica e suplementares é efetuado diretamente à vítima.

1.5.1.5 Sincor-SP

O Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo possui atualmente 30 pontos de atendimento em todo o Estado de São Paulo, por meio de suas Regionais, para atendimento às vítimas de trânsito que buscam receber orientações de procedimentos para recebimento de indenização, **sem nenhum custo**. Todas as informações necessárias estão disponíveis no portal www.sincor.org.br.

COMISSÃO AUTOMÓVEL SINCOR-SP



COORDENADOR: Salvador Edison Jacintho

INTEGRANTES: Bruno Canário de Mello, Eduardo Freire do Prado e Ivone dos Anjos Arelo Barbosa



2. CRÉDITO

2.1 Informações Gerais

2.1.1 O seguro de Crédito proporciona confiança ao comerciante que visa a expansão das vendas com seus clientes e com mercados novos, permitindo que a empresa comercialize sem a exigência de garantias adicionais revelando a sua contratação uma vantagem competitiva.

2.1.2 Garante também que suas faturas sejam pagas, minimizando os riscos decorrentes de dívidas incobráveis, bem como auxilia na seleção dos clientes certos, tomando as melhores decisões para o negócio.

2.2 Objetivo

2.2.1 Garantia de cobertura para as vendas a prazo concedidas e do pagamento de indenizações, em razão de perdas que o Segurado possa sofrer em caso de ocorrência de todo e qualquer Risco Comercial e/ou Risco Político.

2.3 Garantias

2.3.1 Garante as Perdas Líquidas Definitivas em consequência da insolvência dos devedores, quando:

- a)** For declarada judicialmente a falência do devedor;
- b)** For deferido judicialmente o processamento da concordata preventiva do Garantido;
- c)** For concluído um acordo particular do Garantido com a totalidade dos seus credores com a interveniência da Seguradora para pagamento de todas as dívidas, com redução dos débitos existentes.

2.4 Âmbito

2.4.1 Este seguro é aplicável aos negócios de crédito realizados entre interessados estabelecidos e domiciliados no Brasil.

2.4.2 É também possível cobrir vendas feitas no exterior através de uma apólice de Crédito à Exportação.

2.5 Abrangência

O seguro deve abranger todas as operações de crédito realizadas pelo Segurado.

2.6 Limite de Responsabilidade

(Limite Máximo de Indenização)

Valor máximo que a Seguradora pagará ao Segurado em caso de Indenizações durante a Vigência da Apólice.



2.7 Direitos de Controle

O Segurado compromete-se a autorizar a Seguradora a exercer o direito de controle sobre qualquer operação relacionada à apólice e, especialmente, a fornecer qualquer documento ou cópia autenticada referentes ao contrato de venda, bem como permitir que a Seguradora realize qualquer tipo de verificação, sobretudo, no que se refere à veracidade e exatidão das declarações prestadas pelo Segurado e ao cumprimento de suas obrigações.

2.8 Prêmio

- 2.8.1** Podendo ter variações de seguradora para seguradora, o prêmio inicial corresponderá a 70% do valor calculado sobre vendas estimadas nos próximos 12 meses, à vista ou dividido em 4 parcelas, normalmente trimestrais mais o ajuste.
- 2.8.2** No final do exercício, serão apuradas as vendas efetivas do período para cálculo do prêmio real, procedendo-se o ajustamento final do prêmio originalmente efetuado pelo cálculo da estimativa.

2.9 Perda de Direitos – Isenção de Responsabilidade

- 2.9.1** A cobertura sob esta apólice ficará imediatamente suspensa num prazo de 15 dias do recebimento da notificação pela Seguradora, feita através de correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), caso o segurado **não tenha efetuado o pagamento do prêmio**, total ou parcialmente. A cobertura permanecerá suspensa até o pagamento do valor total ou parcial do prêmio. Neste caso, a Seguradora ficará isenta da responsabilidade pelos riscos caso o Segurado não pague, antes da caracterização do sinistro.
- 2.9.2** Na hipótese de o atraso no pagamento dos prêmios exceder em 30 dias a data da respectiva exigibilidade, a Seguradora se reserva o direito de rescindir a apólice, mediante prévia notificação ao Segurado.
- 2.9.3** A Seguradora tem o direito de rescindir esta apólice, de recusar-se a efetuar o pagamento de indenizações e de solicitar devolução de indenizações pagas caso qualquer **declaração feita pelo Segurado à Seguradora tenha sido falsa ou incompleta**, da solicitação de limite de crédito ou na ocorrência de qualquer ato do Segurado ou de seu mandatário, em relação às informações prestadas à Seguradora.
- 2.9.4** Caso a cobertura seja cancelada, suspensa ou não renovada, devido à **inobservância das obrigações previstas** nesta apólice, a Seguradora não restituirá qualquer prêmio e todos os prêmios devidos vencerão de imediato, desde que caracterizada a má fé do Segurado.
- 2.9.5** Em caso de a **inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado** não resultar em má fé, tanto em casos de ocorrência de sinistros como em casos de não ocorrência de sinistros, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, mantendo a vigência da apólice, sem prejuízo do pagamento de sinistros.
- 2.9.6** Caso o Segurado deixe de cumprir qualquer uma das obrigações previstas nesta apólice, o mesmo perderá seus direitos à cobertura em questão e, caso já tenha sido efetuado qualquer pagamento por indenização, o Segurado reembolsará à Seguradora esse mesmo valor.



2.9.7 O Segurado perderá o direito à indenização caso agrave intencionalmente o risco.

2.9.8 Caso o Segurado solicite a rescisão antecipada da apólice, permanecerá devedor do prêmio mínimo e a Seguradora responsável pelas eventuais indenizações que venham a ocorrer sobre as vendas declaradas durante o período de cobertura da apólice. Caso as vendas declaradas sejam superiores ao prêmio mínimo, o Segurado será devedor também do complemento de prêmio.

2.10 Participação Obrigatória

O presente seguro possui uma Participação Obrigatória do Segurado, que será estabelecida pela Seguradora nas Condições Particulares.

2.11 Pontos em Destaque

O Corretor deve:

- a)** Análise ou Gestão de Risco: analisar o custo por comprador e o total estimado dependendo do número de compradores;
- b)** Retroatividade dos Limites: verificar se os limites de crédito são válidos desde o dia da aprovação ou retroativos ao dia da solicitação;
- c)** Cancelamento ou Redução do Limite de Crédito: verificar se os limites de crédito são válidos desde o dia da aprovação ou retroativos ao dia da solicitação;
- d)** Prazo Máximo de Crédito: contemplar o prazo máximo de crédito do segurado e não apenas o prazo médio da carteira;
- e)** Faturas Elegíveis: assegurar que os produtos faturados foram definidos como seguráveis pela apólice;
- f)** Prazo de Notificação de Vendas: garantir que o cliente possa cumprir com o prazo para declaração das vendas ou se há necessidade de mudar a rotina interna do cliente;
- g)** Prazos a Respeitar: apontar ao Segurado os prazos referentes a notificação de potencial sinistro, falta de pagamento, prorrogação de faturas, declaração de vendas e prazo para entrega de documentação de um sinistro;
- h)** Demais Funções: ressaltar ao Segurado as penalidades em cada Seguradora por conta da falta de:
 - Comunicação sobre Agravamento de Risco;
 - Envio de Declaração de Vendas;
 - Aviso de Atraso de Pagamento;
 - Aviso de Prorrogações; e
 - Aviso de Sinistro.



- i) Cobrança e Ressarcimento: analisar e comparar os custos e rateios em caso de cobrança por parte da seguradora de crédito não pago, bem como os abatimentos e sua proporção nos créditos recuperados.

2.12 Expectativa de Sinistro e PLD

2.12.1 Sob pena de perda de direito ao seguro, o Segurado deverá notificar à Seguradora, por escrito:

- a) Tão logo tenha conhecimento sobre qualquer informação negativa relacionada ao comprador;
- b) Tão logo receba a informação de que o comprador se encontra em estado ou situação de insolvência;
- c) De qualquer ameaça de sinistro dentro do prazo para a notificação de ameaça de sinistro. Nos casos de venda à vista contra apresentação de documentos, o Segurado deverá enviar à Seguradora uma notificação de ameaça de sinistro no prazo de 30 dias após a chegada dos documentos e das mercadorias ao seu destino;
- d) Imediatamente, no caso de vir a receber qualquer quantia do comprador após a notificação de ameaça de sinistro ter sido efetuada.

2.12.2 As notificações de ameaça de sinistro deverão ser enviadas pelo Segurado à Seguradora dentro do prazo para notificação de ameaça de sinistro;

2.12.3 Em caso de ameaça de sinistro, o Segurado deverá adotar todas as medidas cabíveis e necessárias, quer por conta própria ou por intermédio da Seguradora, a fim de evitar ou minimizar as consequências do sinistro;

2.12.4 O Segurado deverá preservar, de maneira diligente, e no momento adequado, todo e qualquer direito que tenha sobre o crédito, incluindo os direitos de recuperação de mercadorias ou proteção de seus próprios direitos e garantias que assistam ao Segurado ou à Seguradora, ou ainda salvaguardar o pagamento do referido crédito.

COMISSÃO DE CRÉDITO, GARANTIA E FIANÇA SINCOR-SP



COORDENADOR: Edmur de Almeida

INTEGRANTES: André Dabus, Felippe Krinker, Fernando Ber, Franklin Nogueira, Lucas Escosa Delalibera, Roberto Carlos de Almeida e Samuel Lasry Sitnoveter

3. CONDOMÍNIO

3.1 Informações Gerais

O Seguro Condomínio teve sua obrigatoriedade de contratação estabelecida pela Lei 4591/64 e ratificado pelo Código Civil no artigo 1.348 como de responsabilidade do Síndico eleito. Nesta forma da legislação, não há necessidade de o Síndico aprovar a despesa do seguro em assembleia.

3.1.1 As **Associações** de moradores ou de pessoas jurídicas são reguladas pelo art. 53 do Código Civil e nunca foram consideradas Condomínios. Quem adere a uma Associação fica obrigado nos termos do contrato que assina, bem como aos termos do respectivo estatuto, mesmo que não os aprove e pode desligar-se a qualquer tempo com o simples envio de uma notificação extrajudicial com prova de recebimento. Já no **Condomínio** o funcionamento é bem diferente, ou seja, há regras legais, convencionais e, ainda, regimentais, inclusive inscrição na Receita Federal para obtenção do CNPJ ainda que sem fins lucrativos. Diferente das Associações, o condômino somente estará desvinculado do regramento previsto em lei vendendo o imóvel. O CCB trata de condomínios do artigo 1.331 em diante. **Desta forma, a realização do seguro deve ser feita individualmente para cada um dos componentes da Associação sendo, se moradias, Seguro Residencial e se de empresas, Seguro Empresarial**, nunca em apólices de seguro Condomínio.

3.1.2 Orientar os Proponentes/Segurados de que a não contratação do seguro, conforme previsto na Lei 4591, serão multadas conforme art. 112 da Lei Complementar 126 sendo:

- O dobro do valor do prêmio, quando este for definido na legislação aplicável; e
- Nos demais casos, o que for maior entre 10% da importância segurável ou R\$ 1.000,00.

3.2 Bens Seguráveis

Entende-se por Bens Seguráveis a edificação ou o conjunto de edificações de um ou mais pavimentos, constituídos de partes comuns e unidade autônomas, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo que compõe a construção.

- Compreendem ainda os dados constantes em 2.2.1 alpendres, área de lazer, garagens, conteúdo das áreas comuns, composto por maquinismos, móveis, equipamentos e antenas coletivas.

3.3 Classificação do Mercado

3.3.1 O mercado geralmente classifica os Condomínios em:

- Residenciais;
- Escritórios/Consultórios;
- Mistos;
- Comerciais;
- Flats e apart-hotéis; e
- Shopping Center.



3.3.2 Algumas Seguradoras modificam o enquadramento do seguro para o **Compreensivo Empresarial** nos casos de Flats, Apart-Hotéis, Hotéis e Shopping Center por terem característica de empresa. Também são aqui considerados os casos de Edifícios Garagem, edifícios de um único proprietário e Associações.

3.4 Coberturas

3.4.1 Básica Simples

Cobertura para Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão de qualquer natureza.

3.4.2 Básica Ampla

Cobertura para quaisquer eventos que possam causar a destruição total ou parcial do imóvel (CC art.1346)

3.4.3 Adicionais

- a) Vida/Accidentes Pessoais de empregados;
- b) Alagamento e Inundação;
- c) Anúncios Luminosos;
- d) Danos Elétricos;
- e) Equipamentos em geral;
- f) Fidelidade do Síndico;
- g) Impacto de Veículos;
- h) Quebra de Vidros;
- i) Queda de Aeronaves;
- j) Roubo e Furto Qualificado de Bens do Condomínio;
- k) Tumultos, Greves e Locaute;
- l) Vendaval Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo ou vento forte.

3.4.3.1 Os riscos de Alagamento, Inundação, Tumultos, Greves, Locaute, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves, Impacto de Veículos **somam-se** aos riscos de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza **quando da contratação da Cobertura Básica Ampla**, podendo variar alguns casos de seguradora para seguradora.

3.4.3.2 A cobertura de Vida/Accidentes Pessoais é obrigatória para o Condomínio por meio de dissídio coletivo. **Apesar de constar da proposta de seguro, a emissão é separada da apólice de danos, conforme disposição prevista em legislação.**

3.4.3.3 **Por uma questão de custo é sabido que as contratações se dão, geralmente, na Cobertura Básica Simples. Porém o Corretor deve ofertar a Cobertura Básica Ampla juntamente à anterior ao Proponente/Segurado para eximir-se de possíveis problemas futuros. O mesmo se aplica à cobertura de Vida dos empregados.**

3.5 Limites (importância segurada)

3.5.1 O valor a ser atribuído ao seguro Condomínio, independente da forma de contratação prevista na legislação a Risco Absoluto (sem rateio), deve ser o **valor de reconstrução do imóvel** a preços correntes na data da contratação.



3.5.1.1 Para fins do cálculo do custo do m² para o local (estado) consulte os seguintes endereços:

<http://www.cub.org.br>

<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=PRECO415>

3.5.2 Lembre-se que, em caso de sinistro total, o seguro por valor menor que o necessário para sua reconstrução é de responsabilidade civil do Síndico (inciso IX do art. 1348 CC). Se o Proponente/Segurado representado pelo Síndico ensejar valor menor, oriente no sentido correto e, na reincidência da manutenção de valores menores, informe na proposta a ser por ele assinada.

3.6 Sinistros

O Corretor deve orientar o Proponente/Segurado:

3.6.1 Entrada de água nos conduítes de força por entupimento de calhas não dá direito a cobertura do seguro;

3.6.2 Danos Elétricos **não garante as partes mecânicas** de nenhuma espécie;

- Orientar que nesses casos, principalmente no que toca a partes eletrônicas de elevadores, haverá **depreciação pelo uso, idade e estado de conservação**, normalmente preestabelecida nas Condições do seguro sem prejuízo da aplicação da franquia dedutível.

3.6.3 Reclamação de sinistro na cobertura de Vendaval/Fumaça deve ser comprovada por meio de laudo meteorológico ou manchete de jornal sobre a ocorrência, cujos ventos tenham velocidade acima de 54 Km/h. **É importante orientar o Segurado, em caso de danos pelo evento, fotografar o local das avarias e, se realizar proteção ou conserto emergencial do local para minimizar danos, não descartar o salvado até a inspeção da seguradora.** O laudo ou certidão podem ser obtidos no site:

http://www.inmet.gov.br/portal/index.php?r=home/page&page=central_servicos

3.6.4 A apólice **não pode conter** cláusula de rateio;

3.6.5 Ruptura de registros de água, extravasamento de água de piscina do apartamento que, eventualmente causem prejuízos a outros condôminos, **não estão cobertos por este seguro**; estes casos somente terão âmbito de cobertura se o encanamento que sofrer a ruptura ou piscina que sofrer extravasamento **pertencerem ao Condomínio** ou se o produto tiver **cobertura adicional e esta estiver contratada**;

3.6.6 A cobertura de Desmoronamento, quando contratada a Básica Ampla, ou a cobertura Adicional de Desmoronamento, quando contratada à Básica Simples, garante as partes do imóvel dependendo da definição para o mesmo constante do glossário nas condições do seguro; **sempre verificar os riscos excluídos**; deve haver caracterização de **risco iminente por meio de notificação da Defesa Civil** ou outra autoridade competente do município onde se localiza o imóvel;



- 3.6.7** Nos casos de Responsabilidade Civil, procurar sempre **registrar a ocorrência por meio de BO** e nunca fazer qualquer tipo de acordo com o (s) envolvido (s) no sinistro sem antes falar com seu Corretor e/ou ter autorização da Seguradora;
- 3.6.8** Sempre proteger o local danificado para evitar a agravação dos prejuízos, cujos gastos, se houverem, também serão reembolsados e, se possível, registrar com fotos, **aguardando o representante da Seguradora para inspeção do local**;
- 3.6.9** Em todos os casos de sinistros, aguardar autorização da Seguradora para proceder aos reparos de quaisquer danos.

COMISSÃO RISCOS PATRIMONIAIS SINCOR-SP



COORDENADOR: Ezaqueu Antônio Bueno

INTEGRANTES: Arno Buchli Junior, Emerson Plachevski, Marcos Vinicius Hernandes Abreu, Nicodemus Nicodemos e Sergio Luiz Juncal Xavier



4. EMPRESARIAL

4.1 Informações Gerais

Caracterizados inicialmente como produtos de massa com ampla comercialização, o seguro Empresarial foi desenvolvido pelo mercado de seguros a partir da liberdade tarifária estabelecida pelo Plano Diretor, em 1992, e vem se consolidando ao longo do tempo em valores de contratação superiores aos originalmente estabelecidos, considerando-se três vertentes pertencentes ao Grupo 01 Patrimonial:

- **18** - Compreensivo Empresarial;
- **96** - Riscos Nomeados;
- **96** - Riscos Operacionais.

4.1.1 O Corretor deve orientar o Proponente/Segurado:

Que a não contratação do seguro, conforme previsto na DL 73 art. 20, serão multadas conforme art. 112 da Lei Complementar 126 sendo:

- a) O dobro do valor do prêmio, quando este for definido na legislação aplicável; e**
- b) Nos demais casos, o que for maior entre 10% da importância segurável ou R\$ 1.000,00.**

4.2 Coberturas

Estes seguros têm característica principal a atividade (ocupação), localização e tipo de construção da propriedade do Segurado, tendo como Cobertura Básica os riscos de Incêndio, Queda de Raio no interior do terreno onde se localiza o imóvel e Explosão de Gás de uso doméstico.

4.2.1 Alguns produtos efetuaram modificações nestes riscos básicos acrescentando mais alguns para diferenciá-los dos demais do mercado sendo incêndio, inclusive, quando decorrente de tumultos, explosão de qualquer espécie e origem, queda de aeronave etc. **e outros excluíram o risco de queda de raio;**

4.2.2 Estes produtos possuem estrutura modular, ou seja, junto à básica podem ser contratadas diversas outras coberturas de riscos denominadas Adicionais.

4.2.3 As coberturas Adicionais mais utilizadas são:

- a) Danos elétricos (alguns casos incluem a queda de raio);**
- b) Alagamento;**
- c) Desmoronamento;**
- d) Quebra de Vidros;**
- e) Fidelidade de Funcionários;**
- f) Tumultos, Greves e Locaute;**
- g) Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens;**
- h) Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores;**



- i) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda ou Impacto de Aeronaves e/ou veículos aeroespaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça;

Esta cobertura pode ser comercializada completa na forma anterior ou quebrada conforme segue:

- Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- Impacto de Veículos Terrestres;
- Queda de Aeronaves;
- Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves.

j) Equipamentos (móveis, estacionários etc.).

4.2.4 De acordo com a legislação, as coberturas para Lucros Cessantes, Quebra de Máquinas e Responsabilidade Civil são incorporadas ao produto por meio de processos secundários ao principal.

- a) Lucros Cessantes e Interrupção de Negócios;
- b) Quebra de Máquinas;
- c) Responsabilidade Civil (operações, empregador, veículos contingentes, guarda de veículos etc.).

4.3 Prejuízos Indenizáveis

4.3.1 A Cobertura Básica garante os prejuízos causados em consequência direta dos riscos cobertos:

- a) Por explosões (verificar as condições do seguro);
- b) Desmoronamento decorrente dos ali riscos previstos;
- c) Impossibilidade de remoção ou proteção os salvados;
- d) Deterioração de bens guardados em ambientes especiais por paralização dos equipamentos

4.3.2 Além dos prejuízos acima mencionados, algumas despesas efetuadas, a saber:

- a) Providências tomadas para combate ao incêndio, tal como a recarga dos extintores;
 - b) Salvamento e proteção dos salvados com objetivo de minorar os prejuízos;
 - c) Desentulho do local após a ocorrência do sinistro.
- **O Corretor deve orientar o Segurado no sentido de contratar empresa especializada, devendo, inclusive, apresentar documentação hábil de que é autorizada a executar tal operação de desentulho, envolvendo material/resíduo contaminado se ele existir.**

4.4 Forma de Contratação

Para este seguro, a forma de contratação pode ser a Risco Absoluto, ou seja, sem aplicação da regra proporcional ou a Primeiro Risco Relativo, com a aplicação da regra proporcional. Entende-se por regra proporcional o rateio dos prejuízos entre a Seguradora e o Segurado no caso de insuficiência de valores no seguro.

4.5 Limites (importância segurada)

4.5.1 A maioria das companhias, para seguros a Risco Absoluto, na Cobertura Básica, estabelece limite máximo de R\$ 5 milhões de Valor em Risco, ou seja, valor de todos os bens existentes no local na data da contratação do seguro, sujeitos aos riscos.

4.5.2 Para valores em risco superior ao previsto, o seguro será a Primeiro Risco Relativo, tendo como margem de erro sobre o Valor em Risco Apurado de 20%, quando poderá haver ou não a aplicação da regra proporcional.

- **O Corretor deve orientar o Segurado que, se o valor de todos os bens apurados na data de eventual sinistro for superior ao valor declarado na proposta e constante da apólice, observado a margem de erro existente no produto (20%), o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos.**
 - **Se entender que o valor atribuído para o VR está abaixo da margem de erro deve, se possível, registrar o fato por meio de declaração assinada.**

4.5.3 Atualmente, esse tipo de seguro pode ter contratação para valores em risco até R\$ 100 milhões, dependendo do contrato de resseguro de cada companhia.

4.5.4 Com o advento da abertura do mercado de resseguros, os **guidelines** (política de aceitação) das seguradoras seguem esses contratos, podendo determinados riscos não ter aceitação, **independente da obrigatoriedade legal para o Segurado**.

- O Corretor deve orientar o Segurado que a prática da Gerência de Risco no seu negócio é fator fundamental para a melhoria da segurança e facilitador da colocação do seguro;
- Uma sequência de negativas de aceitação do risco (10) por parte das Cias deve estar registrada por escrito, servindo esse registro como **possibilidade de colocação do risco no exterior**, por meio de um Corretor de Resseguros, conforme previsto no § 1º do artigo 6 da Resolução CNSP nº 197/2008.

4.5.5 As **Coberturas Adicionais** serão sempre de contratação a **Risco Absoluto**.

4.5.6 Quando um mesmo Segurado possuir mais de um local à opção do Segurado, **orientado pelo Corretor**, poderá estabelecer um valor para cada cobertura e local ou um único valor para cada cobertura, abrangendo os diversos locais, denominando-se este último LMI único.

4.5.7 Os Corretores Associados podem se utilizar da **Planilha para Análise de Aceitação de Risco** disponível no portal do Sincor-SP mediante download para a colocação no País ou quando houver recusa conforme prevista em 3.5.4.2, no exterior.

<https://www.sincor.org.br/comissoes/danos/riscos-patrimoniais/>

24



4.6 Sinistros

O Corretor deve orientar o Segurado:

4.6.1 Danos Elétricos não garante as **partes mecânicas de nenhuma espécie**;

- Orientar que nesses casos, principalmente no que toca a partes eletrônicas, haverá **depreciação pelo uso, idade e estado de conservação**, normalmente preestabelecida nas Condições do seguro, sem prejuízo da aplicação da franquia dedutível e/ou participação obrigatória do segurado.

4.6.2 Na ocorrência de vendaval, apresentar o Laudo Meteorológico que indique velocidade do vento superior a 54 Km/h; abaixo deste valor não fica caracterizada a ocorrência do fenômeno. **É importante orientar o Segurado, em caso de danos pelo evento, fotografar o local das avarias e, se realizar proteção ou conserto emergencial do local para minimizar danos, não descartar os salvados até a inspeção da seguradora.** O laudo ou certidão podem ser obtidos no site:

http://www.inmet.gov.br/portal/index.php?r=home/page&page=central_servicos

- Infiltração de água por frestas de telhado, em conduítes e lajes por insuficiência da calha, **não caracteriza o fenômeno**, ainda que o mesmo tenha ocorrido, mas não causado destelhamento do local.

4.6.3 Nos casos de Furto Qualificado de bens e valores, a maioria das companhias excluem os casos tipificados como utilização de chave falsa, gazua e escalada, e, ainda, somente nos casos em que fique caracterizado arrombamento do local.

4.6.4 O desmoronamento garante as partes do imóvel dependendo da definição para o mesmo, **constante do glossário nas condições do seguro**. Sempre verificar os riscos excluídos. Deve haver caracterização de risco iminente por meio de **notificação da Defesa Civil** ou outra autoridade competente do município onde se localiza o imóvel.

4.6.5 Nos casos de Responsabilidade Civil, procurar sempre registrar a ocorrência por meio de BO e nunca fazer qualquer tipo de acordo com o (s) envolvido (s) no sinistro sem antes falar com seu Corretor e/ou ter autorização da Seguradora;

4.6.6 Sempre proteger o local danificado para evitar a agravação dos prejuízos cujos gastos, se houverem, também são reembolsados e, se possível, **registrar com fotos, aguardando o representante da Seguradora para inspeção do local**;

4.6.7 Em todos os casos de sinistros, aguardar autorização da Seguradora para proceder aos reparos de quaisquer danos.

4.7 Cálculo da Indenização

4.7.1 Nos casos de Risco Absoluto

Indenização = Prejuízo Apurado – Franquia Dedutível



4.7.2 Nos casos de Risco Relativo

$$I = \frac{VRd}{VRa} \times (\text{Prejuízo Apurado} - \text{Franquia})$$

Onde:

VRd = Valor em risco declarado na proposta

VRa = Valor em risco apurado na data do sinistro

4.8 Riscos Nomeados e Operacionais

4.8.1 Nomeados

4.8.1.1 Semelhante, mas não igual ao Empresarial, observa-se que a diferenciação se dá na ênfase ao potencial de perdas para riscos cujos valores a segurar na cobertura básica de Incêndio sejam superiores aos valores estabelecidos no contrato automático de resseguro de cada companhia. Neste tipo de seguro leva-se em consideração para fins de preço as proteções existentes no risco e a projeção da Perda Normal Esperada, do Dano Máximo Provável, da Perda Máxima Possível e do Limite Máximo de Indenização.

4.8.1.2 Perda Normal Esperada (PNE)

São as perdas ocorridas com as partes menos importantes ocorridas no risco (uma peça ou equipamento de pequeno valor), que podem ser facilmente reparados ou repostos e que não produzem interrupção na produção. São eventos tratados como normais e enquadrados no âmbito da manutenção, que é responsabilidade e obrigação do Segurado. Normalmente é estabelecida como franquia do seguro.

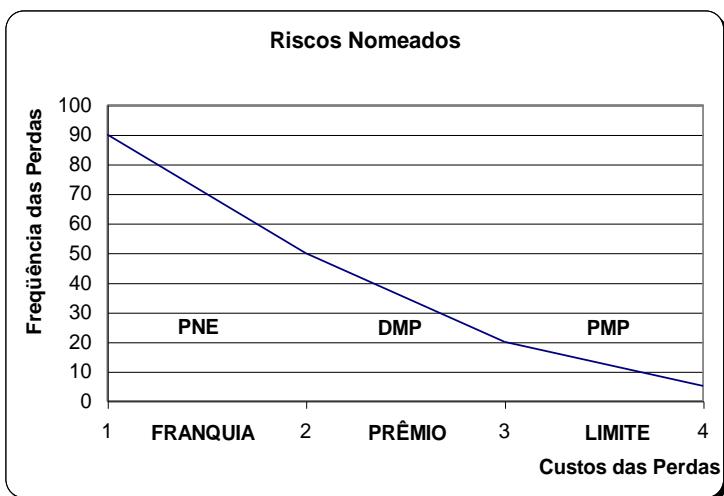
4.8.1.3 Dano Máximo Provável (DMP)

É representado pela extensão que um evento ou série de eventos não catastróficos que possa atingir a empresa nas partes principais do risco, considerando-se a efetividade dos meios de proteção disponíveis e que, por esse motivo, exige amplos reparos ou reposições. O DMP é fixado em função da experiência com riscos similares ou na experiência do próprio Segurado se houver, devendo ser fixado por local e por cobertura incluída na apólice. Este parâmetro auxilia o Segurado na fixação do limite mínimo do seguro.

4.8.1.4 Perda Máxima Possível (PMP)

É representado pelo evento máximo catastrófico, que poderá ocorrer quando houver uma combinação desfavorável de condições aliado à falha nos meios de proteção, que irá requerer reposição total dos bens ou, pelo menos, reparos extensivos. Esse parâmetro é utilizado para estabelecer os limites da apólice.

Graficamente pode ser representado como segue:



4.8.2 Operacionais

4.8.2.1 Os seguros dos Riscos Operacionais, também do mesmo período do Nomeado, possuem características distintas, a saber, uma vez que se destina a grandes complexos industriais e deve abranger integralmente a planta a ser segurada.

4.8.2.2 A forma de contratação será sempre a Risco Absoluto.

4.8.2.3 Esse tipo de seguro somente é aplicável a empresas com **programa de prevenção de perdas, classificadas como HPR (highly protected risk – risco altamente protegido)**.

4.8.2.4 O Segurado poderá estabelecer na sua contratação:

- LMI único, que terá como objeto garantir primeiro as perdas decorrentes dos danos materiais e, o saldo, a perda do lucro bruto e a realização dos gastos adicionais; ou,
- Limites específicos para danos materiais e para perda de lucro bruto.

4.8.3 Corretor de Seguros

4.8.3.1 Tanto nos Riscos Nomeados quanto no Risco Operacional, o Corretor de Seguros deve valer-se da expertise de empresas especializadas em avaliação de patrimônio e de Seguradoras, com conhecimento (*technical knowledge*) para esse tipo de negócio, evidenciando que as perdas em valores, se ocorridas, são totalmente acima dos seguros empresariais mais comuns.

4.8.3.2 Nestes tipos de seguros, procurar utilizar-se da Planilha para Análise de Aceitação de Riscos, disponível no portal do Sincor-SP, incluído relatório fotográfico do local.

<https://www.sincor.org.br/comissoes/danos/riscos-patrimoniais/>

COMISSÃO RISCOS PATRIMONIAIS SINCOR-SP



COORDENADOR: Ezaqueu Antônio Bueno

INTEGRANTES: Arno Buchli Junior, Emerson Plachevski, Marcos Vinicius Hernandes Abreu, Nicodemus Nicodemos e Sergio Luiz Juncal Xavier

5. FIANÇA LOCATÍCIA

5.1 Informações Gerais

Regulado pela Resolução CNSP 202/2008, o seguro Fiança Locatícia substitui a apresentação pelo inquilino de um fiador para a realização do contrato de locação. Assim, com a garantia ao senhorio do recebimento dos aluguéis e encargos vencidos e não pagos, a proposta apresentada ganha em rapidez para o seu fechamento.

5.2 Principais Características

5.2.1 Não pode haver mais de um seguro para um mesmo contrato.

5.2.2 O prazo de vigência das garantias contratadas deve ser o mesmo do contrato de locação.

- Algumas Seguradoras aprovaram seus produtos na SUSEP considerando que, dependendo do tempo do contrato, o valor do prêmio fica elevado. Com essa justificativa, emitem apólices anuais enquanto perdure o contrato de locação, aliviando os pagamentos e índices de inadimplência.

5.2.3 O Corretor deve orientar o Segurado:

a) Observados os casos previstos onde a renovação se processa automaticamente enquanto perdure o contrato, em geral, **a renovação não é automática e deve ser solicitada em até 30 dias que anteceder o vencimento.**

b) O rol de documentos solicitado pode variar de uma Seguradora para outra.

5.3 O que pode ser coberto

5.3.1 Cobertura Básica

- Inadimplência do Aluguel

5.3.2 Coberturas Adicionais

- Taxa de Condomínio;
- IPTU;
- Água;
- Energia Elétrica;
- Gás canalizado;
- Danos materiais causados ao imóvel;
- Danos a Pintura – interna e externa;
- Multa por rescisão contratual.



5.3.3 O Corretor deve orientar o Segurado:

- a) Verificar e esclarecer com o senhorio (locador) a necessidade de contratação de coberturas adicionais. Normalmente não contratadas pelo locatário em virtude de encarecer o preço.

5.4 Tipos de Imóveis

5.4.1 Urbanos residenciais;

5.4.2 Urbanos comerciais (escritórios, consultórios etc.)

5.5 Limites

Os limites de responsabilidade das companhias são (podem variar):

5.5.1 Básica de Aluguel: até 30 vezes

5.5.2 Adicionais

- IPTU e Despesas de Condomínio: até 30 vezes o valor de cada uma;
- Água, Luz e Gás: até 6 vezes o valor das contas;
- Danos Físicos ao Imóvel: até 6 vezes o valor do aluguel;
- Danos à Pintura – interna e externa: até 3 vezes o valor do aluguel;
- Multas Contratuais: até 3 vezes o valor do aluguel.

5.5.3 O Corretor deve estar atento a produtos que estabelecem limites máximos de responsabilidade no contrato. Assim como se 30 vezes o valor do aluguel for maior que o LMI estabelecido vale o limite.

5.6 Forma de Contratação

Para esse seguro, a forma de contratação é a Risco Absoluto, ou seja, sem aplicação da regra proporcional.

5.7 Sinistros

O Corretor deve orientar o Segurado

- a) No Seguro Fiança existe a figura da Expectativa de Sinistro, que ocorre quando um locatário deixa de pagar o aluguel no prazo fixado no contrato de locação;
- b) O Segurado deverá fazer e permitir que se faça todo e qualquer ato que se torne necessário ou possa ser exigido pela Seguradora, com o fim de efetuar a cobrança do débito;



- c)** O Segurado deverá informar a Seguradora sobre o andamento das ações judiciais e seguir suas eventuais instruções, bem como, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, providenciar e executar, tempestivamente, todas as medidas necessárias para minimizar os prejuízos, dando imediata ciência à Seguradora de tais medidas;
- d)** Em caso de inadimplência por parte do locatário do prêmio do seguro, o Segurado poderá efetuar o pagamento para que seja recuperado o prazo original do contrato;
- e) O sinistro estará devidamente caracterizado para a Seguradora quando ocorrer:**
 - A decretação do despejo;
 - Pelo abandono do imóvel;
 - Pela entrega amigável das chaves.

COMISSÃO DE CRÉDITO, GARANTIA E FIANÇA SINCOR-SP



COORDENADOR: Edmur de Almeida

INTEGRANTES: André Dabus, Felippe Krinker, Fernando Ber, Franklin Nogueira, Lucas Escosa Delalibera, Roberto Carlos de Almeida e Samuel Lasry Sitnoveter



6. GARANTIA

6.1 Informações Gerais

- a)** O seguro garantia tem o objetivo de assegurar o cumprimento integral de contratos privados, públicos ou de licitações, nas especificações, nos prazos e nos custos previstos. A seguradora emite uma apólice, que tem o segurado (contratante) como beneficiário, garantindo indenização financeira caso o tomador (contratado) descumpra suas obrigações contratuais. O tomador, por sua vez, paga o prêmio da apólice e fornece contragarantias à seguradora, que tem direito de executá-las para ser resarcida caso venha a indenizar;
- b)** Esse seguro é regulado atualmente pela Circular SUSEP Nº 477/2013, com Condições Contratuais Padronizadas para todo o mercado;
- c)** As Seguradoras têm a liberdade de criar novas modalidades além daquelas previstas no normativo, desde que justifiquem ao órgão regulador os motivos e objetivo, instruídos por Nota Técnica para aprovação.

6.2 Principais Características

Atualmente o seguro é enquadrado no Grupo de Riscos Financeiros e subdivide-se em dois ramos:

- a)** 0775 - Segurado Setor Público
- b)** 0776 - Segurado Setor Privado

Diferentemente dos seguros tradicionais, o Seguro Garantia apresenta na composição da apólice os seguintes agentes:

- a) Tomador:** é a empresa contratada para executar uma obra, prestar um serviço ou fornecer mercadorias, matéria-prima ou equipamentos e, ainda, aquela que discute valores a pagar nas esferas administrativa ou judicial. É o Tomador quem paga o prêmio (custo do seguro) e contrata o seguro para garantir ao Segurado o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Segurado:** é o credor da obrigação, ou seja, a empresa ou órgão público que contrata o Tomador. O Segurado é o beneficiário da apólice;
- c) Garantidor:** é a Seguradora, uma empresa autorizada a emitir apólices para garantir as obrigações de um Tomador definidas em contrato.

Para a contratação de uma apólice onde estão definidos direitos e obrigações entre Segurado, Seguradora e Tomador, é obrigatória a constituição de contragarantias do Tomador, desde aval dos sócios ou acionistas, nota promissória, hipoteca, aplicações financeiras etc. Esses são instrumentos que dão garantia à Seguradora do direito de recuperar do Tomador a indenização paga ao Segurado, se a apólice do for acionada na ocorrência de um sinistro.



O Corretor deve orientar o Segurado/Tomador:

Empresas afiançadoras não estão cadastradas e nem autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil nem pela SUSEP. Assim, não podem fornecer garantia fidejussória, fiança bancária ou seguro para Administração Pública.

6.3 Cadastro e Limite

O banco não empresta dinheiro sem primeiro aprovar o cadastro da pessoa ou empresa. O mesmo ocorre com a Seguradora em relação ao seguro garantia. Primeiro é necessário efetuar o cadastro, onde a Seguradora aprova um limite (R\$) até o qual a empresa pode contratar seguro Garantia.

Esse limite tem um prazo (vencimento) e um custo para ser utilizado quando das emissões das apólices (é a taxa do seguro). Portanto, não há que se falar em emissão de apólice de seguro Garantia **sem que antes tenha sido feito o cadastro da empresa.** Esse cadastro pode ser revisto antes de seu vencimento, se a empresa demandar mais garantias e possuir balancetes que apresentem melhorias nos indicadores econômicos e financeiros.

Observação Importante:

Corretores de seguros que distribuem cadastro da empresa tomadora para um grande número de seguradoras, com o objetivo de buscar limite em todas elas, **estão cometendo erro técnico!** Limites concedidos pelas seguradoras, mas não utilizados, serão cancelados ou custarão bem mais caro, se forem renovados. É importante conseguir limites condizentes com a previsão de demanda por garantias da empresa.

6.4 Emissão de Apólices

A cada demanda por garantia, a Seguradora vai analisar o objeto do contrato e ver se se enquadra em alguma das modalidades operadas por ela. Existem inúmeras aplicações (modalidades) para o seguro Garantia e cada uma delas guarda sua especificidade, que é constituída por uma Condição Especial e, eventualmente, Condições Particulares, além das Condições Gerais. **Após a análise da demanda a Seguradora poderá:**

- a) Aceitar o risco e emitir a apólice;**
- b) Aceitar o risco sob condições restritas (aumento da taxa, exigência e contragarantias reais etc.); ou**
- c) Recusar o risco.**

6.5 Modalidades

- 6.1.1 Garantia do Licitante (LIC);**
- 6.1.2 Garantia do Construtor, Fornecedor e Prestador de Serviços (CF; PS);**
- 6.1.3 Garantia de Retenção de Pagamento (RPag);**
- 6.1.4 Garantia de Adiantamento de Pagamento (APag);**
- 6.1.5 Garantia de Manutenção Corretiva (MCor);**
- 6.1.6 Garantia Judicial (Jud);**



- 6.1.7 Garantia Judicial para Execução Fiscal (JEFisc);
- 6.1.8 Garantia Parcelamento Administrativo Fiscal (PAFisc);
- 6.1.9 Garantia Aduaneira (Adu);
- 6.1.10 Garantia Administrativo de Crédito Tributário (ACTrib);
- 6.1.11 Garantia Ações Trabalhistas e Previdenciária (ATPrev);

O Corretor de Seguros deve orientar o Segurado:

Em relação às Cláusulas das Condições Gerais:

- a)** 3 - Aceitação;
- b)** 4 - Valor da garantia;
- c)** 6 - Vigência;
- d)** 7 - Expectativa e reclamação de sinistro;
- e)** 8 - Indenização;
- f)** 9 - Atualização de valores;
- g)** 10 - Sub-rogação;
- h)** 11 - Perda de direitos;
- i)** 12 - Concorrência de garantias;
- j)** 13 - Concorrência de apólices;
- k)** 14 - Extinção da garantia;
- l)** 15 - Rescisão contratual;
- m)** 17 - Prescrição.

Em relação às Cláusulas por Modalidade:

| Cláusulas / Modalidades | LIC | C/F/PS | R Pag | AD Pag | MCor | Jud | JEFisc | PAFisc | Adu | ACTrib | ATPrev |
|-----------------------------------------|-----|--------|-------|--------|------|-----|--------|--------|-----|--------|--------|
| Objeto | | | | | | | | | | | |
| Definições | | | | | | | | | | | |
| Vigência | | | | | | | | | | | |
| Renovação | | | | | | | | | | | |
| Expectativa de Sinistro | | | | | | | | | | | |
| Reclamação e Caracterização de Sinistro | | | | | | | | | | | |
| Indenização | | | | | | | | | | | |
| Valor da Garantia | | | | | | | | | | | |
| Isenção de Responsabilidade | | | | | | | | | | | |
| Extinção da Garantia | | | | | | | | | | | |
| Acordos | | | | | | | | | | | |

6.6 Sinistros

O Corretor de Seguros deve orientar o Segurado:

- a)** Muito embora o Tomador tenha comprado o seguro, **quem detém a apólice é o Segurado**, beneficiário do seguro;



- b) É do Segurado **a responsabilidade de avisar a Seguradora** tão logo tome conhecimento de qualquer sinal de inadimplemento do Tomador em relação às suas obrigações. É a chamada Expectativa de Sinistro. Fazendo assim, a Seguradora tem tempo para administrar essa expectativa e evitar ou reduzir o volume de prejuízo a ser indenizado. Obviamente, ocorrendo o sinistro (por exemplo, abandono de uma obra, insolvência ou falência do Tomador), deve ele também comunicar imediatamente à Seguradora;
- c) Para cada modalidade de seguro garantia há um objeto distinto a ser indenizado. O chamado "*performance bond*" (garantia do construtor, fornecedor ou prestador de serviços) indeniza a variação positiva de preço ofertado por um novo contratado para terminar a execução e entrega do objeto do contrato. Já as garantias judiciais indenizam o juízo, o valor arbitrado em trânsito e julgado e assim por diante.

Observação Importante:

A não comunicação imediata da expectativa de sinistro ou mesmo do sinistro à Seguradora implica perda de direito do Segurado.

COMISSÃO DE CRÉDITO, GARANTIA E FIANÇA SINCOR-SP



COORDENADOR: Edmur de Almeida

INTEGRANTES: André Dabus, Felippe Krinker, Fernando Ber, Franklin Nogueira, Lucas Escosa Delalibera, Roberto Carlos de Almeida e Samuel Lasry Sitnoveter

7. RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Informações Gerais

7.1.1 Em geral, os seguros de Responsabilidade Civil são de reembolso, podendo a Seguradora, no entanto, pagar as quantias devidas diretamente ao terceiro prejudicado.

7.1.2 A forma de contratação do seguro é a **Primeiro Risco Absoluto**, ou seja, não há cláusula de rateio.

7.1.3 Geralmente, os seguros são emitidos em **Garantia Única**. Mediante aplicação de cláusula específica poderão ser contratados em **Garantia Tríplice**.

7.1.4 Esse seguro contempla as reivindicações (reclamações) apresentadas no Território Brasileiro relativas a danos e despesas, e fatos geradores ocorridos no Brasil. Algumas modalidades podem cobrir fatos ocorridos fora do País.

7.1.5 O seguro poderá ser contratado a **Segundo Risco Absoluto**, mediante aplicação de Cláusula específica;

- Não confundir com Concorrência de Apólices, que significa a emissão de contratos por Seguradoras distintas sobre o mesmo risco. No segundo risco, a segunda apólice somente tem funcionamento quando esgotado limite da primeira.

7.2 Principais Características

7.2.1 Atualmente, o seguro é enquadrado no Grupo de Responsabilidades pela Circular SUSEP N° 535/16 e subdivide-se em quatro ramos:

- a)** 0310 - R.C. de Administradores e Diretores – D&O;
- b)** 0313 - R.C. Riscos Ambientais;
- c)** 0351 - R.C. Geral;
- d)** 0378 - R.C. Profissional.

7.2.2 Os seguros de **D&O, Ambientais e Profissional** possuem Condições Contratuais **não padronizadas** (próprias) de cada Seguradora que os operam, ou seja, atentem ao Clausulado pois há muitas diferenças entre as companhias;

7.2.3 O seguro de **RC Geral** possui Condições Contratuais **padronizadas (SUSEP)** para todo o mercado e prevê:

- a)** 21 Coberturas Básicas;
- b)** 48 Coberturas Adicionais, sendo:

- Da 201 a 228 vinculadas a Coberturas Básicas específicas;
- Da 229 a 245 vinculadas a qualquer Cobertura Básica, complementadas por 24 Cláusulas Específicas.

7.2.4 Em RC Geral, algumas seguradoras já estão atuando com produtos não padronizados, com coberturas mais compreensivas.

7.2.5 O seguro de RC Profissional abrange diversas atividades profissionais, podendo também ser chamadas de modalidades. As Seguradoras podem ter uma Condição única para cada modalidade ou uma Condição Geral e diversas Condições Especiais. As mais conhecidas são:

- a) Corretores de Seguros;
- b) Corretores de Imóveis;
- c) Dentistas;
- d) Advogados;
- e) Contabilistas;
- f) Engenheiros e Arquitetos;
- g) Médicos.

Observação Importante:

O Corretor de Seguros deve ler as Condições dos produtos Não Padronizados (próprios de cada Seguradora) e aprovados. Eles, normalmente, contemplam diferenças que podem causar problemas futuros. Em caso de dúvida, consulte a Assessoria Técnica do Sincor-SP.

7.3 Limite

7.3.1 Limite Máximo de Garantia é o limite máximo fixado na Apólice, representando o que a Seguradora suportará neste seguro. Referido valor, é fixado como valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenizações estabelecidos individualmente para cada Cobertura contratada.

7.3.2 O Limite Máximo de Indenização de cada reclamação é o constante da especificação da Apólice para cada cobertura. As despesas e/ou demais gastos com o sinistro indenizáveis pelo contrato estão incluídos nesse limite.

7.3.3 Em determinados seguros poderá ou não haver oferta de Limite Agregado no Limite Máximo de Indenização podendo, na maioria das vezes, ser o próprio Limite de indenização ou, uma vez e meia, duas vezes etc., o limite de indenização (Cláusula 316).

O Corretor de Seguros deve deixar a critério do Proponente a escolha do limite a ser contratado.

7.4 Bases de Contratação

Os seguros mencionados em 7.2.1 poderão ser contratados nas seguintes bases:

7.4.1 À Base de Ocorrência (*occurrence basis*): nesse tipo de apólice estarão cobertas as reclamações ocorridas, **exclusivamente**, durante o período de vigência da apólice e que sejam reclamadas no mesmo período ou nos prazos prescricionais em vigor pelo CC.

7.4.2 À Base de Reclamações (*claims made*): nesse tipo de apólice, considerada uma forma alternativa de contratação, os danos estarão cobertos para as reclamações cujo Fato Gerador do dano tenha ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o prazo de retroatividade e que o terceiro apresente a reclamação ao Segurado durante:



- a) A vigência da apólice;
- b) O prazo complementar; ou
- c) O prazo suplementar, quando contratado.

- Temos ainda em “apólices à base de reclamações” aquelas que incluem a **Cláusula de Notificações**, que determina ao Segurado registrar formalmente junto a Seguradora, fatos ou circunstâncias potencialmente danosas, cobertas pelo seguro, mas ainda não reclamadas, vinculando a apólice vigente com reclamações futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados.
- Se o Segurado **não tiver registrado**, na Seguradora o evento potencialmente danoso e vier a ser reclamado no futuro por terceiros prejudicados, será acionada a **apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da reclamação** (Circular SUSEP 437/12).

7.5 Vigência

As apólices podem ser contratadas tanto a prazo curto (menor que 1 ano) como a prazo longo (maior que 1 ano).

7.6 Sinistros

O Corretor de Seguros deve:

- a) Proceder a notificação de imediato à Seguradora de qualquer evento danoso que possa vir a ser reclamado no futuro sob quaisquer das bases de contratação;
- b) No recebimento de qualquer notificação judicial ou até mesmo extrajudicial, orientar ao Segurado a participar de imediato e a Seguradora, não assumindo a responsabilidade sobre o fato, ainda que devido;
- c) Além dos cuidados usuais que devem ser tomados em qualquer sinistro, lembramos que, visando resguardar os direitos do Segurado, todas as iniciativas do mesmo devem ter prévia anuência da Seguradora.

COMISSÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL SINCOR-SP



COORDENADOR: Felipe Moreira Paes Barreto

INTEGRANTES: Djalma Ladeira Bevilacqua, Ivo Marcos Falcone, Lucas Carazzatto Camillo, Marco Antônio Lasalvia, Mauricio Bandeira e Patrícia Silvia Cogliati Boccardo

8. RISCOS DE ENGENHARIA

8.1 Cobertura Básica

O seguro de Riscos de Engenharia apresenta, de acordo com a Circular SUSEP Nº 540/2016, a seguinte modalidade para contratação: **Obras Civis e Instalação e Montagem (OCC/IM).**

A Cobertura Básica de Obras Civis em Construção e Instalações e Montagens garante o interesse legítimo do segurado contra acidentes de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que resultem em prejuízos materiais, tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem desses bens. As apólices que apresentam as coberturas previstas não admitem renovação, podendo, porém, serem prorrogadas por endoso, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

8.2 Coberturas Adicionais

8.2.1 Responsabilidade Civil (211): garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura básica do seguro e ocorridos durante o prazo de vigência da apólice.

O Corretor deve orientar o Segurado que não são considerados terceiros os Segurados participantes da apólice, bem como seus empreiteiros, subempreiteiros e contratados.

8.2.2 Responsabilidade Civil Cruzada - Riscos de Engenharia (212): definida como aquela que garante os mesmos riscos da Cobertura Adicional anterior, devendo ser afirmado no contrato que os Segurados serão considerados terceiros entre si, para efeito da presente cobertura.

O Corretor deve orientar o Segurado:

- a) O **conceito de Segurado**, nesta condição, engloba seus empreiteiros e subempreiteiros, bem como seus diretores, funcionários, prepostos e assessores, quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto dessa cobertura;
- b) A cobertura somente será aplicada aos demais Segurados **enquanto estiverem prestando serviços ao Segurado principal**, o qual deverá estar expressamente definido nas Condições Particulares da apólice, **cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos;**
- c) Ambas as coberturas **não se estendem** para garantir o disposto no **artigo 618 do Código Civil**;
- d) Não haverá **aplicação de franquia** quando a indenização se referir a danos corporais causados a terceiros.



8.2.3 Desentulho do Local: o Corretor deve orientar o Segurado que, para essa Cobertura Adicional, uma vez esgotado o seu Limite Máximo de Indenização (5%) da Básica, o eventual prejuízo restante não indenizado pode ser abrangido pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura específica, se contratada.

8.2.4 Manutenção (Simples/ Ampla/ Garantia): o Corretor deve orientar o Segurado:

- a)** Deve ser definido expressamente o prazo na apólice;
- b)** O prazo de manutenção deve englobar o prazo de vigência da apólice, devendo constar na apólice;
- c)** As **Coberturas de Manutenção** terão as prorrogações de vigência necessárias para a conclusão do objeto abrangido pela Cobertura Básica, **porém, não efetivadas, implicarão em seu cancelamento integral**, com a devolução integral dos respectivos prêmios ao segurado;
- d)** As Coberturas de Manutenção **não garantem os Riscos de Incêndio e Explosão**.

8.2.5 Demais Coberturas Adicionais

- Despesas extraordinárias;
- Tumultos;
- Equipamentos Móveis ou Estacionários;
- Extensão para Obras Concluídas;
- Riscos do Fabricante;
- Danos em Consequência de Erro de Projeto;
- Propriedades Circunvizinhas;
- Afretamento de Aeronaves;
- Ferramentas de Pequeno Porte;
- Incêndio após o Término da Obra;
- Danos Morais decorrentes da cobertura de RC.

O Corretor deve orientar o Segurado:

- a)** Que Propriedades Circunvizinhas **são aquelas existentes no próprio canteiro de Obras** onde será edificado mais um imóvel e **não os imóveis** existentes na vizinhança da mesma.
- b)** Que a Cobertura para **Equipamentos Móveis somente é devida na apólice de Riscos de Engenharia** quando os mesmos **não possuírem autorização de tráfego em vias públicas**, ou seja, o mesmo é trasladado para operação exclusivamente no canteiro de obras. Resolução DENATRAN 587/2016. Se o equipamento for autorizado para trânsito em vias públicas **contratar na carteira de Automóvel**.
- c)** A Cobertura de Ferramentas de Pequeno Porte implica na existência na obra de **controle de retirada e devolução do ferramental**, que os mesmos sejam guardados em ambiente fechado após o expediente, bem como, tenha vigilância 24 horas.
- d)** Que a Cobertura para Incêndio após o Término da Obra é de no **máximo 30 dias**, sem prorrogação.



8.3 Vigência do Seguro

8.3.1 A vigência do seguro de Riscos de Engenharia é plurianual, ou seja, **será o mesmo para a execução da obra**, conforme previsto no contrato ou cronograma físico-financeiro.

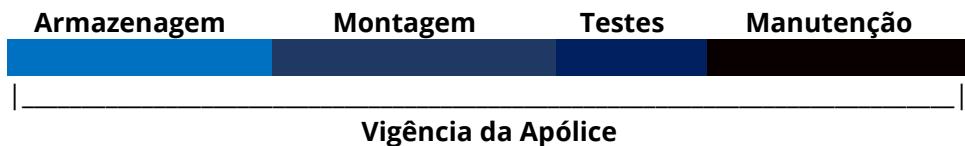
8.3.2 A **cobertura inicia-se** imediatamente após a descarga do material segurado no canteiro de obras e/ou data do aceite formal da Seguradora e **termina com o certificado de aceitação ou colocação em funcionamento da obra**, desde que não haja atraso no cronograma informado.

8.3.3 Caso isso ocorra, a **apólice estará encerrada** e sua prorrogação ficará sujeita ao pedido formal imediato e novo aceite do Segurador, acrescido do novo prêmio adicional.

8.3.4 No caso de Obras Civis:



8.3.5 No caso de Instalação e Montagem:



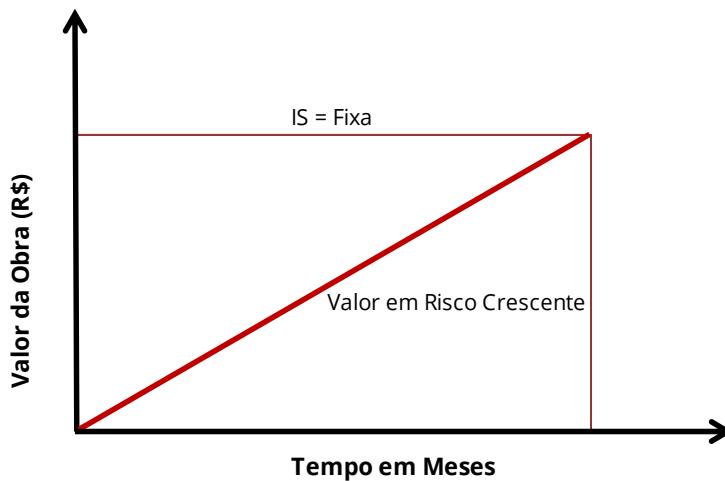
8.3.6 Esse seguro **não** é renovável, ou seja, uma vez concluída a obra, **os riscos da construção não mais existem**. Podem, entretanto, ocorrer situações que causem atraso na obra, com alteração no seu cronograma. Nesses casos, o seguro **poderá ser prorrogado** pelo período necessário à sua conclusão, mediante apresentação dos seguintes esclarecimentos:

- a) Motivo do atraso;
- b) Sinistralidade;
- c) Alteração de valores ou projeto;
- d) Novo cronograma físico financeiro total, atualizado com o período a prorrogação e porcentagem da obra já realizada.

Com base nessas informações, a Seguradora estabelecerá o prêmio a ser cobrado pelo período da prorrogação.

8.4 Importância Segurada ou LMI

8.4.1 A importância segurada ou limite máximo de indenização **deve corresponder ao valor total da obra**, de acordo com o cronograma físico financeiro. Assim, a IS ou LMI é um valor fixo, ficando o Valor em Risco da obra crescente.



O Corretor deve orientar o Segurado:

8.4.2 Normalmente, esse é um seguro cuja forma de contratação é a **Risco Total** e, dependendo do produto da Seguradora, ser a **Risco Relativo**. De qualquer forma, em ambas as situações contemplam a **regra proporcional ou Cláusula de Rateio**, nos casos em que no sinistro ficar constatada a insuficiência de valores segurados.

8.5 Documentos e Inspeções

O Corretor deve orientar o Segurado:

8.5.1 Fornecer cópia do cronograma físico-financeiro da Obra a ser edificada, bem como das plantas.

8.5.2 Solicitar a inspeção preliminar dos imóveis vizinhos à Obra para identificar os riscos pré-existentes, tais como: muros de divisa, rachaduras, desnivelamentos, falhas de construção etc.

- Lembramos que fundações, bem como cortinas atirantadas, são as maiores causadoras de danos à vizinhança.

8.5.3 A informar:

- a) Prazo da obra;
- b) Tipo de fundações que serão utilizadas;
- c) Se haverá rebaixamento de lençol freático;
- d) Se haverá escavação para e quantidade de subsolos;
- e) Se haverá equipamentos móveis em operação na obra e a quantidade;
- f) Porcentual de Instalação e Montagem em relação ao total do empreendimento (obra).

8.5.4 Sobre a segurança na obra, verificar se o projeto de construção **contempla um programa de Gerenciamento de Riscos**, considerando-se os seguintes itens:

- a) Prevenção de incêndio;
- b) Prevenção de acidentes;

- c) Planejamento de emergências;
- d) Equipe de resposta de emergência;
- e) Regulamentos sobre fumo;
- f) Regulamento sobre uso de fogo e solda;
- g) Manutenção preventiva;
- h) Treinamento de empregados em situação de emergência;
- i) Controle de entrada e saída de pessoas, materiais e ferramental.

8.6 Sinistros

8.6.1 No caso de Obras Civis, a liquidação dos sinistros é feita com base nas despesas que devem ser realizadas para reparar o dano ocasionado à obra em construção, equipamentos de empreiteiros e/ou máquinas utilizadas na obra.

8.6.2 No caso de Instalação e Montagem, a liquidação dos sinistros é feita com base nas despesas necessárias à restauração da máquina ou à instalação sinistrada nas mesmas bases anteriores à ocorrência do sinistro. Essa despesa também inclui custos de desmontagem, frete e remontagem (inclusive despesas com técnicos especializados, se necessário).

8.6.3 No seguro a Risco Total, caso seja verificado na data do sinistro que a importância segurada fixada é inferior ao valor em risco apurado, é aplicado o rateio representado pela seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{IS}}{\text{VR}} \times (\text{prejuízo} - \text{franquia} - \text{salvados})$$

8.6.4 No Seguro a Risco Relativo, caso seja verificado na data do sinistro que o Valor em Risco declarado (VRd) seja inferior ao Valor em Risco apurado (VRa), é aplicado o rateio representado pela seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{VR declarado}}{\text{VR apurado}} \times (\text{prejuízo} - \text{franquia} - \text{salvados})$$

COMISSÃO GRANDES RISCOS, ENGENHARIA E RESSEGUROS SINCOR-SP



COORDENADOR: Renato da Cunha Bueno Marques

INTEGRANTES: Cezário Peixoto, Horst Edward Kolbe, Luciano Antonio Rossi, Paulo Frigori e Ricardo Minc



CADERNO DE ORIENTAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SEGUROS
SEGURO DE DANOS

DATA BASE: 2018 | VERSÃO 1.0

ELABORAÇÃO:
ASSESSORIA TÉCNICA

COORDENAÇÃO:
VICE-PRESIDÊNCIA SINCOR-SP

**Sincor SP**